

MENSAGEM N.º 023/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização legislativa para a realização de Processo Seletivo Simplificado e contratação de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição Federal, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em consonância com a Constituição Federal, o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 412/05, estabelece:

“Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Cediço que a prioridade para a contratação de servidores públicos é a via do concurso público, no entanto, a dinâmica da administração municipal exige que o gestor disponha de meios para atender a demanda de trabalho com rapidez em situações de emergência.

O município realizou concurso público no ano de 2011 e vem sistematicamente convocando e nomeando os aprovados e ainda assim cargos essenciais para o desenvolvimento da administração permanecem sem o provimento de efetivos em razão de peculiaridades inerentes ao cargo, a exemplo cita-se o cargo de médico.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso orienta (Acórdão n.º 1.784/86) que a contratação temporária de pessoal é justificada quando necessária para atender às demandas de excepcional interesse público, cujo atendimento reclama satisfação imediata e emergencial da administração.

A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser precedida de Lei Municipal, razão pela qual o Executivo manifesta a necessidade de contratação mediante este Projeto de Lei que disciplina as condições de seleção, contratação, carga horária, prazo de contratação e remuneração dos cargos disponíveis.

Todos os cargos elencados no Anexo deste Projeto são de imprescindível relevância para a imediata prestação de atendimento aos munícipes de Porto Esperidião nas áreas de saúde, educação e da administração, sendo de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Lei, sob pena de inviabilizar os serviços públicos nas áreas de saúde e educação, principalmente.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º
DE 2013.**

/2013, DE 26 DE NOVEMBRO

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, CUJAS CONTRATAÇÕES
SERÃO REALIZADAS EM 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no ano de 2014, nos termos do Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 412/2005, para preenchimento dos cargos elencados no ANEXO I.

Art. 2º - As contratações serão realizadas após os candidatos serem submetidos a Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 412/05, de 23 de maio de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 26 de novembro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal